



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPSEM – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02247/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 11992/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: VANIA LÚCIA ALVES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 09.569-9/2618, lotada na Secretária de Administração do Município de Campina Grande.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09-07-2013

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01 a 31- 07- 2013

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Vânia Lúcia Alves**, matrícula 09.569-9/2618, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 11992/13

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 08 outubro 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd